

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL VINCULADA À DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à décima terceira sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 2-57.2017.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): NATHAN BATISTA CARDOSO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 7-75.2016.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Randal Pereira de Souza, Embargado(a): VANDERLEI RODRIGUES NETO, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Embargado(a): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 8-15.2014.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): FLÁVIO ALBERTO MINGHINI, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Advogado: Iocã Costa Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-AIRR - 32-52.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AILTON SEBASTIAO MELO DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RR - 38-91.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): ALDEMIR BENTES DA COSTA, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 42-55.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANITA MOLANO GERMANO, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 56-19.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISABEL ALMEIDA CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR -

71-60.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): VERÔNICA MONTENEGRO ARAGÃO, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 90-06.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ARIOSVALDO COELHO GOMES, Advogado: Renan Cabral Moreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 135-72.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): NILMARA ELOISE SEMEÃO ALVARENGA, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 728).; Processo: Ag-RR - 136-22.2017.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEOLINDO DE LIMA, Advogado: Mário Sérgio Faccio, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 137-75.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): JUCIVAL JOSÉ FERREIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no importe de (R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 151-48.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto,

Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): ELIANI RINCOSKI, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 170-30.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SÉRGIO SILVA, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Agravado(s): GL TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Braz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 185-49.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JEANINE SELVATTI DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 233-92.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA FATIMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 242-91.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): GESICA CONCEIÇÃO DE MATOS DE AZEVEDO, Advogada: Maria Zélia Lima Cavalcante, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 257-60.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATACADAO DOS PARAFUSOS LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JERMERSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dyandro Pablo Dantas Pinheiro, Advogado: José de Arimatéa Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 257-93.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ SANTOS DO VALE, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da

Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 258-50.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Cristina Tenerelli, Agravado(s): LOG FRIO LOGÍSTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-267-70.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): FABIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de seis mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos (R\$ 6.113,32), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 611.332,60), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 285-23.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLYANA BARBOSA FAUSTINO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de quatrocentos reais (R\$ 400,00), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 292-85.2014.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos, Agravado(s): MANOEL PEREIRA LEMOS FILHO, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 296-14.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 311-73.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ACKSON ORESTE THOMAZI, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes

do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 311-16.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JUNIVAN RODRIGUES NETO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Guilherme Lucietti, Agravado(s): SEITON LOCACAO E SERVICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 339-43.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): SHIRLEI CAMPOS SCHERER, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I e III/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a primeira Reclamada (CLARO S.A.) e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da primeira Ré pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela segunda Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 378-56.2011.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JORGE LUIZ CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 390-49.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE BEATRIZ LEONARCZYK, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 210,00, a ser revertida em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 393-86.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROLANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Alarcon, Agravado(s): GUIMA-CONSECO - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): ANSETT AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Thaís Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 403-12.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): MILTON VILELA

GONÇALVES, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 410-18.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Embargado(a): MIRELLA LUIZA BARBOSA LEMOS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 414-52.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DAS NEVES RAYMUNDO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): SOCREL-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 437-60.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): LEONILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 439-62.2016.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo interposto pela primeira Reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 457-80.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): VALDENIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo interposto pela primeira Reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 465-18.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ROBERTO WAGNER TELES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 483-21.2014.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ANDREIA MARIA DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 491-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 494-16.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SULPLASTIC LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): NEUZA MARIA CARDOSO COSTA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 503-26.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): MARCOS GERMANO MARTINS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 537-36.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LUCINEIDE MENEZES NASCIMENTO, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 551-98.2016.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): ROSÂNGELA RODRIGUES, Advogado: Romário Martins de Oliveira, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 558-98.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Agravante(s) e Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 559-24.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DAYANA ROBERTA GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 585-78.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 605-62.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CARUARU E OUTRO, Advogada: Clarissa Maranhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 610-70.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDERSON HENRIQUE CONSONI, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Embargado(a): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Sheila

Marques Bardeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: ED-AIRR - 639-79.2013.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): WALACE CORRÊA LEITE, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): FORTE RIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 659-98.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): RAILTON PEREIRA DIAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 660-87.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão quanto ao direito ao pagamento integral das férias, ante a não comprovação da excepcionalidade de que trata o § 1º do art. 134 da CLT, em relação aos períodos aquisitivos 2007/2008 e 2008/2009, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento da dobra integral das férias relativas aos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, bem como do terço constitucional, restabelecendo-se a sentença no aspecto.; Processo: Ag-AIRR - 676-92.2013.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO GALDINO TORRES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 694-93.2014.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): FLÁVIA GERALDO, Advogado: Diego Rabello Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR-706-31.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA RAQUEL NOGUEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC de 2015.; Processo: RR - 708-62.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): REGIANE RODRIGUES DA SILVA BAHIA, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR-722-

36.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VALDEON FRANCISCO LEMES, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das Reclamadas para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 751-27.2013.5.06.0361 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE LIMA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 773-72.2014.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ADALBERTO JOSÉ MALHEIRO, Advogado: Eduardo Jorge Limongi Gontijo, Agravado(s): ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-ARR - 777-13.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLEISON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Testa, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 779-57.2016.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado, quanto ao tema "INTERVALO DE DIGITADOR", por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo a que se refere o artigo 72 da CLT. Mantido o valor das custas.; Processo: Ag-AIRR - 782-22.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SKS IMPRESSOES SERIGRAFICAS LTDA, Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogada: Meiriele Rezende da Silva, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Advogado: Karen Clemente Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 802-17.2016.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): TÁSSIA ELLEN DE LIMA MARINHO, Advogada: Kamilla Ourique da Conceição, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Amil Roberto Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 817-59.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): LSL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 824-60.2015.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TARCISO GOMES CUNHA, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ENECOL- ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 825-92.2011.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SANTOS ARAÚJO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$22.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00 (um mil, cem reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 835-95.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CÂNDIDO VIEIRA, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 854-62.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS EVANGELISTA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.450,00 - mil e quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 884-11.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CORDEIRO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 891-72.2016.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): RAQUEL LEODORIO FAUSTINO, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Advogado: Ledeir Borges Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 902-07.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid

Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BARBARA CHRISTINE MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 910-10.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MÁRCIA SILVA NEIVA, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 923-28.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO DE AQUINO REBELLO, Advogada: Denise Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 930-16.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TADEU RAMOS SILVA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 935-30.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Embargado(a): MARCEL VIEIRA PINTO, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 967-31.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Vitor Fúlvio Pelegrino Silva, Agravado(s): POLLYANNA ISABELA RIBEIRO, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos agravos de instrumento do primeiro Demandado e da segunda Reclamada para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AgR-AIRR - 985-96.2011.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALINO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1019-59.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELIANE TERESINHA FARIAS DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1019-63.2015.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SILVANA MORAIS DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Alberto Ramos Moreira Filho, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1026-32.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RR - 1039-48.2016.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Paulo Victor Castelo Branco Leite, Agravado(s): HAROLDO FERNANDES PIMENTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1039-70.2017.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Thiago Anton Alban, Agravado(s): FABIO HENRIQUE SANTOS QUEIROZ, Advogado: Luís André e Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1040-96.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Fabio

Freire de Carvalho Matos, Advogado: Marconi Silva Mota, Agravado(s): MARCIA JOANA GROXKO, Advogado: Alessandro Ravazzani, Advogado: Paulo Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1050-71.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FÁBIO NEY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1059-32.2015.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANGÉLICA MASCARENHAS SAMPAIO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 1060-90.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE WILLIAM GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Embargado(a): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1067-74.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO MANSK BLANK, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1070-71.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAFFE ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): ELENICE CLAUDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 172.398,72), o que perfaz o montante de R\$ 1.723,98, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 1089-75.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1090-48.2014.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DIVINO FELICIANO FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para,

convertendo-o em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1100-91.2009.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): VALMIR LUIZ DILL RUCKHABER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015, no importe de (R\$ 1.000,00 - mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-ARR - 1107-23.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): DAVID GUÍDIO DA CRUZ, Advogada: Geni Koskur, Advogado: Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa (art. 1.026, § 2º, do CPC), no importe de 2% (R\$ 500,00) sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00 - fl. 34 do seq. 38).; Processo: Ag-AIRR - 1121-33.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOEL BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1136-30.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): RENATO LUIZ HARMÍ HINO, Advogada: Sabrina Zein, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da segunda Reclamada, para que passe a constar também da parte dispositiva do acórdão, a responsabilidade da patrocinadora Caixa pela recomposição decorrente das diferenças de complementação de aposentadoria (reserva matemática), com juros e correção monetária, em decorrência do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1139-97.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Sílvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): MARIA JOSÉ CLOTILDE LOURENÇO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1148-21.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ZULMIRA GERALDO SALES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1158-11.2017.5.08.0014 da 8a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA LUCICLEIDE DE LEMOS OLIVEIRA, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Aparecida Neves Ponte Souza, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 152,55 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 7.627,77), em favor da parte agravada.; Processo: ED-ED-RR - 1174-87.2010.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1181-15.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETER ALEXANDER VON HARBACH FERENCZY, Advogado: Daniel Augusto Glomb, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1189-65.2015.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMEBELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA., Advogado: Luis Guilherme Lopes de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEVERSON DA SILVA VITORINO, Advogado: Ricardo Batista da Silva Mano, Agravado(s): LAUDENICE MARIA DA SILVA, Advogado: Lucimeire Veriana de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1191-68.2017.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO ADRIANO XAVIER DA SILVA, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1228-41.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIO, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Michel de Melo Possidio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 1237-82.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Kleber Corrêa da

Silva, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): NERI VIANA CAMPOS, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1250-87.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Mariana Casagranda, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 1261-87.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): LUCAS DE PAULA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogado: Carlos Henrique Brunetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1263-59.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENIS CARDOSO CERQUEIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III- também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-RR - 1284-49.2016.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LUCIA NAISINGER DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1285-26.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES CHAVES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - julgar prejudicado o exame do agravo adesivo interposto pelo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR

- 1290-16.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA BÁRBARA DAS GRAÇAS RODRIGUES, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1297-20.2012.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA SOARES DE LIMA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): BALBPHARM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1309-08.2011.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FLÁVIA FERNANDES MENDANHA DE SOUZA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - um mil duzentos e cinquenta reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1314-15.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FATIMA CRISTINA FERREIRA MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1342-05.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALEX SANDER FERREIRA EUSÉBIO, Advogado: Sanders Luis Andrade Rocha, Advogado: Andreza Mara de Oliveira, Agravado(s): RADIOCELL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1363-77.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES AGUIAR, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento da ATENTO, para julgamento conjunto com o recurso de revista da UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.; Processo: Ag-AIRR - 1376-76.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): CÍCERO MANOEL DE MORAIS, Advogado: Marcus Vinícius de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 593,96 - quinhentos e noventa e três e noventa e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.879,28 - onze mil oitocentos e setenta e nove e vinte e oito centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1379-69.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): CARMELIA DA ROCHA MEDRADO, Advogado: Washington de Vasconcelos Silva, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 1394-62.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NORMA SUELY GOMES DE ANDRADE, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "BANCO DO BRASIL - ANUËNIOS - PREVISÃO EM NORMA INTERNA - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a condenação imposta na sentença. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 1420-73.2010.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JOSÉ DJALMA DE MELO GALINDO, Advogada: Marlei Ferreira de Souza Oliveira, Agravado(s): CIA. MAR SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1427-93.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vitor Fúlvio Pelegrino Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RODOLFO RICARDO ROSA, Advogado: Mariana Ferreira de Moraes Federici, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos agravos de instrumento do primeiro Demandado e da terceira Reclamada para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.); Processo: AIRR - 1442-03.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho,

Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): AURÉLIO GONÇALVES ROSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1444-36.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE DALVANI ALVES CORREIA, Advogada: Ângela Ventim Lemos, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1445-78.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EVANDRO CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Sergio Fontana, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1446-72.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANUSA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1458-65.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ZIONEIDE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1471-76.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO MAIA, Advogado: Alexandre Botelho Pereira, Advogada: Ana Elvira Moreno Santos Nascimento, Advogada: Mariana Rocha Rodrigues, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1476-39.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): VINÍCIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1479-38.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RAIMUNDA DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1492-60.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a natureza salarial do prêmio produtividade. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1517-41.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO LUÍS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Francisco Luis Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1522-80.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JANDIRA NUNES DE MELO OLIVEIRA, Advogado: José Almir da Silva Moreira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1531-31.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia,

Agravado(s): FRANCISCA DIAS FERREIRA, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1552-22.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDEMIRO RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1552-93.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FABIO AUGUSTO GUIMARÃES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1566-88.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Lopes Gonçalves, Agravado(s): WILSON DAS GRACAS PEREIRA, Advogado: Pedro Martins Filho, Advogado: Pedro Henrique Silva Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1578-63.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s): VERIVALDO DE SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1591-31.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DUARTE LAGE, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1596-93.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): RAIMUNDA NONATO RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1605-85.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE DE SOUZA MATOS, Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 227,89 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.789,05 - vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1613-42.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): EDSON SIZANOSKI ROSA, Advogado: Marcelo da Conceicao Menezes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1627-61.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIO KAWASE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1644-26.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SUZANA MARCHIORI DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1646-15.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): CORINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do primeiro Demandado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.); Processo: Ag-RR - 1670-14.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1704-16.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDERSON CLEBER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1709-47.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MEIREJANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1727-59.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ENEIDA LUZ DANTAS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1736-12.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): LUCIANO MATIAS DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVIÇOS TÉCNICOS, Advogado: Alexandre Letizio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SUB-CONDOMINIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 1741-73.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Embargado(a): SIRLES ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1746-29.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): VINICIUS CALDEIRA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento dos Reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1758-87.2013.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): OMNI TRADE

BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA., Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1768-26.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCOS VALENTIM, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1768-31.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PABLO PRETT PORTO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1790-83.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUDMILA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1840-96.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RICARDO ALESSANDRO VELOSO, Advogado: Anderson de Souza Rocha, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR-1885-22.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Ney José Campos, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para corrigir manifesto erro material, sem efeito modificativo, conforme fundamentação; e, b) rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; Processo: AIRR - 1917-54.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CINTIA RODRIGUES GOMES FERREIRA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Celeste Morais Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1928-77.2012.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente e Recorrido: KARINE DAIANA LINDNER AMÉRICO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1946-35.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SIND+SAÚDE, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 2008-88.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUZA DIAS DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2009-15.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUISA ADELAIDE VIDALES CAVALCANTE, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2016-92.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILLA TAMARA GOMES MORAIS, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2024-21.2012.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSELAINE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GSM FREE PÁTIO MIX COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Fausto de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2044-66.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): FAGNER DA COSTA SILVA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO.

LICITUDE", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA 331, V, DO TST", sob a ótica de eventual comprovação de ausência de fiscalização do contrato de prestação de serviços. Por compatível, restabelecida a sentença quanto ao valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 2050-33.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTÔNIO CLÁUDIO SANTOS, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Roberto Silveira Moura, Advogada: Bruna Santana Seabra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2054-13.2014.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Anção da Silva, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2064-79.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS ALVES EMILIANO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2086-42.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Procurador: Rafael Gomes Correa, Procuradora: Cláudia Santoro, Procuradora: Priscila Cardoso Castregini, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): RAFAEL TORRES COUTO, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 2086-70.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ LUIS RUFINO, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 135.000,00 - cento e trinta e cinco mil reais) em favor da parte agravada.; Processo:

AIRR - 2212-21.2012.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ADERMO DEFENDE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2228-97.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): ARIEL ANTÔNIO VALLERIO FILHO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2234-84.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): FRANCISCO GOMES FERREIRA, Advogado: Ariel Gonçalves Carrenho, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Fernando Durão Schleder, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2276-96.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA SOARES COSTA, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 2319-44.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANTÔNIO JAIRO DE MENESES,

Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2320-74.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JACQSON FERREIRA MAFORTE, Advogado: Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco BMG, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada para julgamento conjunto com o recurso de revista do BANCO BMG S.A.; Processo: AIRR - 2336-28.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): RENATO CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 2421-34.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): IONE DE FATIMA SANTOS EUKO, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravante(s): PAPELAO UNIAO IND COM LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 2506-18.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): FABRICIA NARA DUTRA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Manoel do Bonfim Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2582-92.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTINA SAYURI HOSOKAWA FUKUSHIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2643-92.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINALDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): VERDE VIDA JARDINAGEM, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2713-73.2010.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES NORTE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-RR - 2852-72.2011.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Gryecos Attom Vattente Loureiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 2959-27.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ANTÔNIO HIDEMITSU SATO, Advogado: Leandro Marques Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 3125-44.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BELCHOR FERREIRA TELES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 3480-97.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA CORREIA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Edna Helena Herbst, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 3720-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FESTO DIAS DEGEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 5350-41.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉRIC AUGUSTO DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Julio Cesar Machia, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 6849-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS LUIZ BATISTA, Advogado:

Luiz Carlos de Castro Vasconcellos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogado: Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-15.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NORTE SHOPPING BELEM S/A, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): ROSIMERI DA SILVA PANTOJA E OUTRA, Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Embargado(a): MM TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Embargado(a): FUJITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Embargado(a): STATUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Embargado(a): ENGINEERING S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10012-90.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10013-24.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): YEMAN CARVALHO CANÁRIO LOULA, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10017-17.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ÉLIO VIEIRA NAZÁRIO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10030-65.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitao, Advogada: Ana Cristina de Moraes, Advogado: Marina Mendonca Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): TIAGO LUIZ DA SILVA BRUM, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Fernanda Martins Franco, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta

Corte.; Processo: RR - 10040-82.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): PAULO SERGIO FRANZOI, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: Ag-AIRR - 10051-90.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FABIANO MARTINS SANTOS, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10053-96.2017.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): ANDRÉIA PIRES BELCHIOR, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10057-34.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELENILSON RAMOS NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Advogado: Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 10097-79.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PATRICIA BASTO LEVAY REGO BARROS, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10132-62.2017.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CROS AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DIAS FRANÇA, Advogado: Rodrigo de Almeida Ribeiro da Cruz, Agravado(s): GENES PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Renata Carvalho Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 10140-49.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogada: Giliane Martins de Oliveira, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): CIADDUX

PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Afonso Ferreira da Silva Junior, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Itamar Moreira Indio do Brasil Junior, Advogado: Janson Moraes Valente, Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS, CORRETORAS DE IMÓVEIS, INCORPORADORAS DE IMÓVEIS E URBANIZADORAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, Advogado: Augusta Leonízia Costa Bezerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de dois mil, oitenta e três reais e quarenta e um centavos (R\$2.083,41), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.668,26), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 10147-40.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VENICIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.; Processo: Ag-RR - 10152-16.2017.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): ELIANA MIGUEL BARBOSA PIRES, Advogado: Fernando Sandoval Andrade Miranda, Advogado: Jose Roberto Marzo, Agravado(s): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,05 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.481,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10160-69.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SOARES XAVIER, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10163-79.2016.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA FELIX ABRAO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10196-64.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): STANLEY CÉSAR AQUINO GOMES, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento

do 1º reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 10200-54.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANAINA ASSIS DE SOUZA, Advogada: Elaine Araujo de Madeiros, Agravado(s): OS VIVA COMUNIDADE, Advogado: Luiz Floriano Pitanga Matos, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10203-53.2014.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDUARDO LOPES ZAMBOTTI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10248-78.2013.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): LUIS CARLOS BARBOSA NERI, Advogado: Carlos Eugênio Menezes Santana, Agravado(s): CCP CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: José Borges Bisneto, Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 10286-20.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): CHARLES ALVES DA SILVA, Advogado: Christian Tadeu Ignácio, Agravado(s): FUTURE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Leandro Carlos Nunes Basso, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo interposto pela segunda e terceira Reclamadas; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10289-85.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA AMORIM, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10297-21.2017.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Recorrido(s): NOÊMIA COELHO FERREIRA DIAS, Advogado: Eduardo Massaru Doná Kino, Recorrido(s): AGA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Sandra Mara Chequin Canônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10326-59.2017.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): DENISON BATISTA DE PAULA, Advogado: Alberto Júnio de Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10335-14.2016.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Recorrido(s): NANCY FIDALMA DOVIGO, Advogado: Joyce Priscila Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e consectários aos estritos limites estabelecidos na petição inicial. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10344-68.2016.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): DANIELLE JULIE DE OLIVEIRA, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 10353-53.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA LUISA RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, retificar a parte conclusiva da decisão embargada a fim de que conste: "Ante o exposto, conheço do recurso, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, por consectário lógico, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de abonos salariais. Mantido o valor provisório da condenação".; Processo: ED-Ag-AIRR - 10365-65.2013.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENATO TAAM ZAROUR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 10370-06.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10500-41.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS EUGENIO GUIMARAES MONTES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10546-63.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCAS GUILHERME SOARES, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10567-86.2013.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BARTOLOMEU INO DE LIMA, Advogado: Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): ANA PAULA PASSOS FERREIRA, Advogada: Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-RR - 10594-57.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): SOLANGE RAMOS VIANA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Advogado: Francis Mike Quiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10680-57.2014.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AILTON ALMEIDA LIMA POLYDORO, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10704-76.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROXANE APARECIDA NASCIMENTO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10709-20.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE BENTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Monsueto Rodrigues Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10731-40.2016.5.03.0146

da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EUBIN DE ARAÚJO DIAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10782-78.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Agravado(s): FÁTIMA REGINA DE SOUZA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Advogada: Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 10791-55.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogada: Juliana Livia Antunes da Rocha, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA REZEDE, Advogado: Cláudio Maurício Pereira Vianna, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10821-15.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO HENRIQUE RAMOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Karin R. Kuschnaroff Venturini, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 1% sobre o valor da causa (R\$151.781,88), o que perfaz o montante de R\$1.517,81, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10843-62.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON SALIES SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Santos da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de de R\$ 1.583,58 (mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 158.358,27 - cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito Reais e vinte e sete centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10864-37.2016.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PADARIA E LANCHONETE SABOR DO TRIGO LTDA - ME, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): DAIANA X MENDES PINTO COELHO, Advogada: Larissa de Oliveira Santiago Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10878-56.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ZEDIR MARQUES GOMES, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 10887-15.2013.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FERNANDA MATOS MILITÃO, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10890-48.2017.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DÉLIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Bárbara Borges de Queiroz Silva, Agravado(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10896-26.2015.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Jorge Luís de Azevedo da Cunha, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10912-49.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10924-16.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento.; Processo: AIRR - 11007-40.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR RAMOS PEREIRA, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Flávio Luís Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11022-85.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOSÉ WILSON GOMES, Advogada: Elaine Ferreira Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11025-46.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Ademir Gaigher, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$29.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.450,00, a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11030-62.2017.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogada: Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Recorrido(s): SÔNIA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Germano César Ferreira da Silva, Recorrido(s): DFOX SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11043-92.2015.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Elaine Cristina Piccin Mesquita, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BOLETTI, Advogado: Glauco Rodrigues Thomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11048-73.2015.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): JORGE FURTADO RODRIGUES, Advogado: Carlos Fernandes Braga, Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.336,74 - mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.734,81- vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 11076-88.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): ALESSANDRA DO CARMO GONZAGA BERTI, Advogado: Dalila de Cássia Ferreira, Recorrido(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para

reformular o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11092-82.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Melissa Rodrigues Viana, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor a causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11094-82.2015.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Jussara Aparecida V. Dieguez, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11099-69.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ ANDRADE, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11109-18.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Flavia Emilia Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR- 11131-06.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DENIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Odir Dantas Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: ARR - 11141-63.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11196-23.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA INEZ CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11197-28.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): EDNILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11204-43.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. - SARITUR, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11221-18.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RÉGIS ARCÊNIO VALENTIM, Advogado: Lucas Louredo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11223-79.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DAMYANDERSON MARQUES PRATES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11253-06.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

"JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Advogada: Cristiane Gomes Carrijo Andrade, Recorrido(s): VANDA DE SOUZA, Advogado: Emmanuel da Silva, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11264-18.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEOLEIDE COSTA MENDES, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11296-33.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedrosa de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): DANILLO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Primeira Reclamada; II) dar provimento ao agravo da Segunda Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Segunda Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11305-95.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NATALINO PEDRINI, Advogado: Renato Betio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11327-70.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LUCIANO ISAC FERNANDES, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): TRINA ALIANCE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11361-89.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANA RIBEIRO FRACALANZA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamela Figueira, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11376-38.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DOMINGOS PAULO ANDRADE, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11389-88.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NEUSA FARIAS DA SILVA, Advogado: Jorge Roberto Linhares Cotta, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11523-11.2016.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): GISLENE CONCEIÇÃO ROSA DA SILVA LIMA, Advogado: Maria Auxiliadora de Moraes, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada.; Processo: RR - 11532-89.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APIAÍ, Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida, Recorrido(s): SILMARA IZIDORIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Recorrido(s): PEDROSO E DUARTE TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11564-03.2016.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Agravado(s): DIVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. OFENSA AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11584-66.2013.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): JÚNIO CLÁUDIO CRUZ, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11586-14.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): ORLANDA CASEMIRO, Advogado: Flaviano Rodrigo Araújo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11602-37.2015.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ARIELLE DE MATTOS SILVA, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e do segundo Reclamados para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11607-31.2015.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DENILSON DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Antonio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11663-25.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11667-31.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RAFAEL PAULO DE SOUSA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11723-92.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): CLÁUDIA VALÉRIA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Fernando Amaral Martins, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Recorrido(s): LOGOS LIFE GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Luana Pinheiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o

acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11727-38.2016.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): ANA PAULA TAVARES MARTINS, Advogado: Wellington dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11733-28.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ANGELI PEREIRA LIMA, Advogado: Sandro Luís Fernandes, Agravado(s): AMAFEM - ASSOCIACAO MAO AMIGA DE AMPARO FEMININO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11761-10.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): LINCOLN ROGÉRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11763-48.2013.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIANE RICARDO CAMPOS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR-11822-85.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME. DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA - SETOR DE TRABALHO - PORTARIA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos residuais extras, por cada dia efetivamente trabalhado, ao logo de todo período contratual não prescrito, bem como os reflexos, observados os limites do pedido, nos termos estabelecidos na sentença. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11833-62.2013.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de ENÉIAS LEANDRO DA SILVA, Advogada: Regina Prado de Moura Leite, Advogado: Camila Gonçalves Teixeira da Costa, Embargado(a): GUINDASTES BONFIM LTDA., Advogado: Cláudio Marcel Trevisan Ferreira, Embargado(a): AETRHA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar

a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11957-46.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO BENEDITO APARECIDO PADILHA, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de quatro mil reais (R\$ 4.000,00), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11974-21.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): WALACE PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. DRA. OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12003-49.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): LINEU BALDISSERA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR-12031-77.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): RAFAEL ALEXANDRE GUIMARÃES, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Tiago da Costa Silva Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 12038-12.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ ROBERTO BOAVENTURA, Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 12059-21.2013.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): EDIVANIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cíntia Cirino Souza, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12096-54.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO CÉRVULO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12293-76.2016.5.15.0073 da 15a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALTER MARCELINO DE MIRANDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.409,44), o que perfaz o montante de R\$ 120,47 (cento e vinte reais e quarenta e sete centavos), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 12321-41.2016.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): CLEUDETE AURA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano José Braz de Queiroz, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR-12874-44.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO APARECIDA DE MELO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 13054-64.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): CÉLIA OLÍMPIA DOS SANTOS TONHÃO, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 16059-14.2016.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): SANDRA MARIA GOMES SILVA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 16764-62.2014.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado: João Gabina de Oliveira, Agravado(s): RENATO GUIMARÃES, Advogado: Idiran Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 737,32 - setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.746,54 - quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 16764-31.2015.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARLETE BORGES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Oziel Vieira da Silva, Agravado(s): ENERGIA VERDE PRODUÇÃO

RURAL, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.598,19 - dois mil quinhentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 259.819,44 - duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 17013-66.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO VIANA DIAS, Advogado: Thiago Sereno Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Raimundo Élcio Aguiar de Sousa, Agravado(s): STAC ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20018-02.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA PRADO, Advogado: Rogério José Duarte, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20133-60.2014.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ARLINDO SILVA DE LEMOS, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA.-ME, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20153-11.2015.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ROBINSON TELES DE LIMA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): REIZIGER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20159-16.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO KRAEMER, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$600,00 - seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 20211-42.2016.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ HAHN, Advogado: Rogério Pagel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda e terceira Reclamadas; e II - conhecer do recurso de revista da segunda e terceira Reclamadas, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20214-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROBERTA MONDADORI LISIAK, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento

em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20303-89.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GLAUCE HELEN CARLIN, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 20587-14.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): RAQUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 20628-07.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): JEFFERSON SOUZA BEZERRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20634-79.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s): GERVÁSIO FINCK, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20689-59.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Martha Macedo Sittoni, Advogado: Julia Maria Claro dos Santos, Advogado: Tiago Sune Coelho Silva, Advogado: Bernardo Germano Motta, Agravado(s): GORETI NEVES DA SILVA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): VITORIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Advogada: Carla Adriana Moura Maneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20717-68.2015.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDAIR DE VARGAS PEREIRA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rosângela Carraro, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 20731-48.2016.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani, Embargado(a): RENAN RISCHTTER, Advogado: Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20908-45.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MACHEKI, Advogada:

Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21077-44.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELECOM NET S.A. LOGÍSTICA DIGITAL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JERRI LUIS BIEGER, Advogado: Gustavo Ruzskovski Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 23400-02.2008.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AFFONSO CONCLI JUNIOR, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 23640-21.2008.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALIM FRANCISCO MACHADO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 25280-72.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SALVADOR DA SILVA SANTANA, Advogado: Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 40100-72.2007.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Borba, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Andrea Bacellar Falcão Bittencourt, Agravado(s): RAFAELA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): PARCERIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Cristiane Menezes de Oliveira, Agravado(s): GUINADA CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 42600-19.2003.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUDINEL QUARESMA, Advogado: Douglas Aparecido Fernandes, Agravado(s): DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Carla Simone Alves Sanches, Agravado(s): EDUARDO ZATYRKO, Advogado: Carlos Eduardo França Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 52400-78.2008.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): VALÉRIA VALENTIN LOURO, Advogada: Neiliane Scalsler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 65140-68.2007.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO OLIVEIRA GRIFFO, Advogado: Newton

Vieira Pamplona, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 71300-96.1994.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RUBEN HALABAN E OUTROS, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Embargado(a): MÔNICA DE OLIVEIRA, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO PEREZ; Embargado(a): MARCOS PEREZ; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 82421-19.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DA MOTA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 88100-18.2008.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRISCILLA ISABEL ARANHA WILMERS BRUCE, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella, Agravado(s): JNPRESS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E JORNALÍSTICAS LTDA., Advogado: Davyd César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100188-75.2017.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARAIZA ROSADO PIETRANI, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101105-53.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOMINGUES BARROS, Advogado: Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101187-10.2016.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): EDIMARA DA SILVA, Advogado: Paulo Victor Raybolt Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101281-94.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANK DINIZ DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101356-42.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DANTAS DA CRUZ, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101509-31.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101512-75.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira M. Leite, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Letícia Ribeiro de Castro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 102800-32.2008.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA KAT APOLINÁRIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 108600-51.2007.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GENTIL BORTOLON, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Ricardo Carneiro Neves Júnior, Embargado(a): VICTOR VIANNA FRAGA E OUTROS, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 135800-94.2007.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE BULLENTINI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 135940-11.2004.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ABÍLIO

DA COSTA CANTANHEDES, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 136600-03.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDIVAN DO AMARAL TIMBÓ, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 143100-05.2008.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENDERSON APARECIDO DA TRINDADE, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, procedendo ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 145800-36.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDOMARIO TRINDADE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.; Processo: ED-ED-ARR - 152200-68.2004.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Embargado(a): MARÍLIA MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e da Associação Autora e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 154700-07.2001.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LEMOS, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: Ag-ED-RR-159300-93.2008.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLEIDISMAR FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pela Autora para, complementando a condenação imposta à Demandada na decisão agravada, deferir à Reclamante, no período anterior à sua efetiva reintegração, o pagamento das parcelas devidas pela Demandada, observando-se os limites indicados na inicial. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada por

ausência de interesse recursal. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 170900-03.2009.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASA FASANO EVENTOS LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - COOTGASSP, Advogado: Décio Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas " RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", "HORAS EXTRAS"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 175600-55.1999.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-ARR - 241700-76.2007.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VARIG S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PRISCILA MONTENEGRO SUTECAS, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem a concessão de efeito modificativo apenas para, sanando erro material do acórdão embargado, determinar que onde se lê na parte dispositiva "VARIG LINHAS AÉREAS S.A", leia-se "VRG LINHAS AÉREAS S.A.". ; Processo: AIRR - 261800-17.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Celso Henrique Sant'anna, Agravado(s): IVONE SILVA DIAS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SOUZA & FILHOS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 261900-17.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 274000-14.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILSA FIGUEIROUA MEIRELES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos,

Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 329200-22.2002.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): VILI DOLZAN, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-ED-ARR - 381800-98.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ VILMAR ZONTA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da FUNCEF apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação; e, b) rejeitar os embargos de declaração da CEF.; Processo: ARR - 1000024-12.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN DE JESUS SOARES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Paschoalim, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Município de São Paulo (segundo Reclamado) e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (terceira Reclamada) para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000054-27.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO FERNANDES COUCEIRO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SUSER INFORMÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000083-54.2014.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): ISRAEL GOMES DE MELO, Advogada: Marli Rocha de Moura, Advogado: Anne Daniele de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000313-40.2016.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Marcos André Pereira da Silva, Advogado: Vanessa Jarrouge Gordilho, Agravado(s): ROSEMARY PICCINATO DE LIMA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 1000335-77.2018.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RICARDO

BONZO FILHO, Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Recorrido(s): CARMEM CÉLIA DA CRUZ SOBRINHO, Advogado: Jorge João Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 844, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, inclusive para fins de propositura de nova demanda.; Processo: Ag-AIRR - 1000344-24.2015.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÚCIA CRISTINA MESQUITA RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Advogado: Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000506-62.2015.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Recorrido(s): ANTÔNIO ENÉAS FÉLIX, Advogado: Luiz Alexandre Ignacio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000803-19.2016.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARSESP- AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO AUN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR-1000814-31.2016.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): HOSANA KARLA GUESSADA SILVA FRANÇA, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000865-33.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA. - ME, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): CÍNTIA FLÁVIA CARDOSO, Advogado: Miguel Roberto Gomes Viotto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema " ASSÉDIO MORAL. RACISMO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000894-71.2017.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): IVANIR GOYA FERRO, Advogado: Pablo Cabral Cardozo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000915-76.2017.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,

Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): STELLA MARIS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexander Fabiano Pereira, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1001146-47.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES PAIVA COELHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001356-48.2016.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ISMAEL DOS ANJOS LIMA, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001409-95.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SCHREIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Valéria Wessel de Souza, Embargado(a): ZENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Regina Aparecida Alves Batista, Embargado(a): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001454-61.2016.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EUNICE SOARES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001608-08.2016.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): GUIOMAR MARCIANO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1001668-22.2016.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVERALDA MOTA PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1001716-91.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas,

Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1001872-86.2016.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 1001973-43.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002435-26.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA ANDREA ALVES ARRAYA CALEGARI, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): VILLA EUGENIO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Ana Paula Sawaya de Castro Pereira do Vale, Agravado(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA., Advogado: Jair Marino de Souza, Advogado: Vivian Bachmann, Agravado(s): MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: RENAN VINICIUS PELIZZARI PEREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1003717-35.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA FERREIRA BRAMBILLA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI; Agravado(s): DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1914500-53.2009.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAURI METRING, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): VOLLMER DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Ana Paula Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. A sessão virtual encerrou-se à zero hora do dia vinte de maio de dois mil e dezenove. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**